



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição Nº 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, nº. 64 – Centro – CEP 86.828-000

## Edital 001/2016

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida, regido pela Lei Municipal nº 429/2014, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Resolução Nº 001/2016, do CMDCA local.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto do presente Edital é a **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** dos Direitos da Criança e do Adolescente do **Município de Mauá da Serra**, para o período de 04 (QUATRO) anos.

**1.2**- A seleção do membro do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

**1.2.1**- A primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos a ser realizada em 02 etapas:

a-) inscrição do candidato, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b-) prova objetiva de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com acerto de 60%, de caráter eliminatório.

**1.2.2** - A segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição do candidato aprovado nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

**1.3** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da lei nº8. 069/90 e art. 15, da resolução nº170/2014, do CONANDA.

**1.3.1** - Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento imediato.

**1.4** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho previsto no artigo 49 da Lei Municipal nº429/2014, sem prejuízo no atendimento em regime de plantão e sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**1.5** - O valor do vencimento é de R\$ 1.103,92 (mil cento e três reais, noventa e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 429/2014.

### 2 – DO CONSELHO TUTELAR

**2.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2** - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único da Lei 13.010/2014, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei 8.069/90, assim como pela Lei Municipal nº429/2014;

**2.3** - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra visa preencher a 01 (uma) vaga existente ao colegiado, assim como para seu respectivo suplente;

**2.4** - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**3.1** Por força do dispositivo no art.133, da Lei nº8. 069/90, e do art. 49 da Lei Municipal nº 429/2014 os candidatos a Conselheiro deverão efetuar o registro de candidatura na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, preenchendo o Termo de Registro de Candidatura e apresentando os seguintes requisitos:

A – Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;

B – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição Nº 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, nº. 64 – Centro – CEP 86.828-000

- C – Residir no município de Mauá da Serra há mais de 02 (dois) anos;  
D– Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através do Xerox do último comprovante de votação ou certidão fornecido pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;  
E - Xerox do diploma de Conclusão do 2º grau (ensino médio);  
F - Xerox da Carteira Habilitação – CNH categoria B;  
G - Comprovar experiência com crianças e adolescentes por no mínimo um ano, por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovam a experiência.  
H - 01 foto 3x4 recente e colorida;  
I – Xerox da cédula de identidade e CPF;  
J – Xerox comprovante de residência;  
K – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino),  
L – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.  
**3.1.1** – Os documentos serão entregues em DUAS vias para fé e contrafé.

#### 4 – DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 4.1-** As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período entre 26/01/2016 a 17/02/2016 no Centro de Referência da Assistência Social, situado na Travessa São Francisco, nº 64, Jardim São Luis, Mauá da Serra/PR, no horário das 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas à 17:00 horas.  
a-) A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no item anterior.  
b-) Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.  
c-) No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.  
**4.2** – A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;  
**4.3** – Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;  
**4.4** – Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;  
**4.5** – As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 5- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1** - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 22/02/2016, por meio de edital, afixada na Prefeitura Municipal e Diário Oficial a lista com os nomes dos inscritos. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação.  
**5.2** - A relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 6 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 6.1** – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;  
**6.2** - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 26/02/2016 a 01/03/2016;  
**6.3** – A apresentação de defesa do candidato impugnado será realizada entre os dias 02/03/2016 a 04/03/2016;  
**6.4** – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar qualquer dos interessados juntada de documentos e outras provas do alegado.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição N° 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, n°. 64 – Centro – CEP 86.828-000

**6.5** – A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 10/03/2016 para realizar análise e decisão dos pedidos de impugnação;

**6.6**- Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**6.7** – As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo dar ciência aos interessados, para fins de interposições dos recursos previstos neste Edital entre os dias 14/03/2016 e 15/03/2016;

**6.8** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item interior;

**6.9** – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para o pleito, com cópia ao Ministério Público;

**6.10** – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 7 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**7.1** A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado e será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

**7.1**- Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova

**7.2** - A prova objetiva será aplicada no dia 20 de março de 2016, sendo que horário e o local serão divulgados quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação do local e horário da prova.

**7.3** - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto). O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

**7.4** – O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra e Diário Oficial.

**7.5** – Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, a ser encaminhada a Comissão Eleitoral da Eleição, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do gabarito.

**7.6** – Analisados os recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 28/03/2016.

## 8 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** – A Comissão Especial Eleitoral convocará no dia 29/03/2016 os candidatos habilitados para uma reunião, para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição.

**8.2**– A campanha eleitoral se iniciará no dia 30/03/2016, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 09/04/2016.

**8.3** – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito;

**8.4**- É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**8.5** – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**8.6** – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição Nº 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, nº. 64 – Centro – CEP 86.828-000

**8.7** – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**8.8** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**8.9** – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**8.10** – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**8.11** – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**8.12** – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**8.13** – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 9 – DA ELEIÇÃO

**9.1** – Não havendo impugnação a eleição para os membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 10/04/2016, no horário compreendido entre 09:00 horas às 16:00 horas, em lugar a ser divulgado em Edital específico;

**9.2** – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Federal, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**9.3** – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua Confecção;

**9.4**- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**9.5**- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**9.6**- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**9.7** – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**9.8** – O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**9.9** – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**9.10** – Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**9.11** – Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**9.12** – Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

## 10 – DA MESA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, observando-se, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição N° 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, nº. 64 – Centro – CEP 86.828-000

**10.2** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

**10.3** - Compete à cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

**10.4** - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados com antecedência mínima de 05(cinco) dias antes da eleição.

**10.5** - Em cada local de vocação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

**10.6** - No local de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

#### **11 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**11.1** - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**11.2** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**11.3** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colabores;

**11.4** - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **12- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**12.1** - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **13 – POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**13.1** - O conselheiro tutelar eleito como titular e suplente, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

**13.2** - Os conselheiros tutelares serão convocados por Edital específico para a realização da capacitação/formação que será realizado nos dias 14/04/2016 e 15/04/2016.

**13.3** - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

**13.4** - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

**13.5** - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 18 de abril de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição N° 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Travessa São Francisco, n°. 64 – Centro – CEP 86.828-000

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas em locais de amplo acesso ao público;

**14.2** – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**14.3** – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**14.4** - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**14.5** – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Publique-se

Mauá da Serra, 26 de janeiro de 2016.

Atenciosamente

ANA PAULA DOS SANTOS  
Presidente CMDCA de Mauá da Serra

## Calendário Referente ao Edital N°001/2015 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: 26/01/2016;
- 2- Inscrições no Centro de Referência da Assistência Social das 08:00 horas dia 26/01/2016 às 17:00 horas do dia 17/02/2016;
- 3- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 22/02/2016;
- 4- Impugnação de candidatura 23/02/2016 a 25/02/2016;
- 5- Notificação dos candidatos impugnados: 26/02/2016 a 01/03/2016;
- 6- Apresentação de defesa dos candidatos: 02/03/2016 a 04/03/2016;
- 7- Análise e decisão dos pedidos de impugnação realizado pela Comissão Especial Eleitoral: até dia 10/03/2016;
- 8- Interposição de recurso: 14/03/2016 à 15/03/2016;
- 9- Plenária do CMDCA para análise e decisão dos recursos: até 18/03/2016;
- 10- Prova de conhecimentos específicos: 20/03/2016;
- 11- Divulgação do gabarito oficial da prova: 21/03/2016;
- 12- Recursos sobre questões da prova: 22/03/2016 à 24/03/2016;
- 13- Divulgação dos candidatos aprovados na prova: 28/03/2016;
- 14- Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso: 29/03/2016;
- 15- Campanha eleitoral: 30/03/2016 à 09/04/2016;
- 16- Dia da votação: 10/04/2016;
- 17- Divulgação do resultado da votação: 11/04/2016;
- 18- Capacitação dos eleitos e os cinco primeiros suplentes: 14/04/2016 e 15/04/2016;
- 19- Posse e diplomação dos eleitos: 18/04/2016.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição Nº 691

## RESOLUÇÃO 001/2016

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014.

### Resolve:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o Processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mauá da Serra.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Ana Paula dos Santos, representante do Poder Público;
- b) Angélica Moreira da Silva, representante da Sociedade Civil;
- c) Diogo Roberto Souza da Silva, representante do Poder Público;
- d) Jéssica Tiemi Tanji, representante do Poder Público;
- e) José Ademir de Toledo, representante da Sociedade Civil;

§1º Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2016, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição N° 691

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 26 de janeiro de 2016.

**ANA PAULA DOS SANTOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## RESOLUÇÃO 002/2016

*Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014.

### Resolve:

**Art.1º** - Aprovar o processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR** deste Município e dá outras providências, torna público o presente EDITAL 001/2016,

**Art. 2º** - Torna pública a Comissão Especial Eleitoral para a organização e coordenação do processo de Escolha do Conselho Tutelar no âmbito do município de Mauá da Serra.

**Art. 3º** - A Comissão Especial Eleitoral foi aprovada por força da Resolução nº 001/2016, de 26 de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 26 de janeiro de 2016.

**ANA PAULA DOS SANTOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Terça-feira

26 de Janeiro de 2016

Ano V

Edição Nº 691

## PORTARIA Nº 025/2016

### ENCERRAMENTO DE MANDATO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, o Sr. Nicolau Muniz Junior, na competência de suas atribuições legais, e com observância do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 11.494/2007, e art. 2º da Lei Municipal nº 177/2011, de 18 de Abril de 2011.

#### RESOLVE

**ENCERRAR O MANDATO** da Presidente do Conselho do FUNDEB, a servidora **Doraci Batista Machado Carneiro**, a mesma pede afastamento por motivos particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2016.

**NICOLAU MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra